



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1385 DE 23 DE JANEIRO DE 1989.

Regulamenta a contratação temporária de mão-de-obra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Esta lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição do Brasil.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I - calamidade pública ou **conecção interna;**
- II - campanhas de saúde pública;
- III - implantação de serviço urgente e **inadável;**
- IV - saída voluntária, de dispensa ou afastamento transitório de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI - execução direta de obra **determinada.**

Parágrafo Único - A justificativa e a fundamentação da contratação far-se-ão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo seis meses, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

F1.02.

Lei nº 1385/88


Parágrafo 2º - O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 meses.

Artigo 4º - No caso de contratação de pessoa para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também, serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando insituído por força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 23 DE JANEIRO DE 1989.


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 20 de janeiro de 1989,


GABRIEL GAGLIARDI
Diretor de Administração